



**CONTRATO N.º 099/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE SORRISO PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2016**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.017.988/0001-90, estabelecida a Rua Novo México, nº 1353, Bairro Jardim Tropical, município de Sorriso, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. WILSON JOSÉ PERON, portador da cédula de identidade RG n.º 741.052 SSP/MT e CPF/MF n.º 571.584.101-10, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2016**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do contrato para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes de Sorriso para os demais Municípios do Estado de Mato Grosso, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso-MT, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no termo de referência.**

1.2. Os serviços deverão ser **prestados** conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital, e devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

1.3. Os serviços deverão ser prestados **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.3.2. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

**CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- 1.3.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.
- 1.3.4.** A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato.
- 1.4.** Os veículos destinados à condução dos passageiros deverão, obrigatoriamente, satisfazer os seguintes requisitos:
- 1.4.1.** Ter registro como veículo de passageiros;
  - 1.4.2.** Ter Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - 1.4.3.** Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - 1.4.4.** É vedada a utilização de veículos não vistoriados.
  - 1.4.5.** Ter seguro mínimo por passageiro;
  - 1.4.6.** A data de fabricação dos veículos deve atender o art. 11 do Decreto n. 065/2006 da AGER/MT – Agencia de Regulamentação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (não poderá ultrapassar a idade de 15 anos para ônibus).
  - 1.4.7.** Apresentar todos os equipamentos de segurança obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN em especial os descritos no art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
  - 1.4.8.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização durante todo o transporte dos atletas até o retorno ao Município;
  - 1.4.9.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo reserva, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 1.5.** Quanto ao condutor de veículo destinado à condução dos passageiros, o mesmo deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- 1.5.1.** Ter idade superior a vinte e um anos;
  - 1.5.2.** Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
  - 1.5.3.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
  - 1.5.4.** Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.
- 1.6.** Os veículos contratados deverão ser vistoriados antes do início de cada viagem.
- 1.7.** A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá informar as características do veículo licitado (chassis, placa, modelo, marca) correspondente a cada viagem para fins de controle e fiscalização da Secretaria.
- 1.8.** A qualquer momento o Município de Sorriso – MT, através da Secretaria solicitante, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer veículos ou equipamentos que não estejam nas normas estabelecidas neste edital.
- 1.9.** O Diário de Bordo deverá acompanhar o veículo a ser preenchido diariamente de forma correta, estando a disposição para fiscalização *in loco*.
- 1.10.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.
- 1.11.** Os itens registrados, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 2.1.** Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II e c/c art. 10, II, b da Lei n. 8.666/93.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADAA são os aqui consignados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	813758	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO EM CIDADES DO MATO GROSSO.	KM	15.000	4,99	R\$ 74.850,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 74.850,00</b>

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazo estabelecidos no Decreto Municipal nº 153/2015, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

4.1.1. Considera-se Preço contratados aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações



supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**4.5.** Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**4.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será **até 20/12/2016**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- 6.1.** Os contratos de aquisição decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.
- 6.2.** A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3.** As quantidades de quilômetros registrados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Sorriso;
- 6.4** Caso o Município de Sorriso – MT, venha a adquirir ônibus para o transporte destinados a atender a Secretaria solicitante, se reserva o direito de rescindir total ou parcialmente a ata de registro de preços oriunda desta licitação, sem prejuízo ou pagamento de multa a detentora, tendo em vista, o fato superveniente que tornou a licitante autossuficiente para o transporte de passageiros.
- 6.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada com veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, devendo possuir banheiro, ar condicionado e disponibilizar água mineral aos passageiros, sendo que também deverá proceder o transporte interno dos pacientes nos locais dos tratamentos.**
- 6.6.** Os serviços deverão ser prestados **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.6.1.** Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.
- 6.6.2.** Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.
- 6.6.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.
- 6.6.4.** A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 6.7.** Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.
- 6.8.** Os itens registrados, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.
- 6.9.** Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- 6.10.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso.
- 6.11. A empresa não poderá terceirizar a prestação dos serviços, utilizando-se de qualquer outro transporte que não esteja apto para esta finalidade.**
- 6.12.** Realizar novamente o serviço quando apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;
- 6.13.** Os serviços devem ser prestados com a emissão das Notas Fiscais, conforme exigências legais.
- 6.14.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Secretaria, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED.
-------	---------	----------------	------------------	-----------

#### **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**





Fundo Municipal de Saúde	15.001.10.301.0004.2110	Manutenção das Ações da Atenção Básica	33.90.39.00.00.00	442
--------------------------	-------------------------	--	-------------------	-----

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1. São direitos e responsabilidades do Município/Contratante:**

- 8.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;**
- 8.1.2. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;**
- 8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;**
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;**
- 8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.**
- 8.1.6. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.**
- 8.1.7. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.**
- 8.1.8. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.**
- 8.1.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.**
- 8.1.10. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato, e recusar os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas neste Edital;**
- 8.1.11. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato;**
- 8.1.12. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;**
- 8.1.13. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato.**
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;**
- 8.1.15. Comunicar imediatamente ao Fornecedor registrando quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado, para que seja providenciada a regularização no prazo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.**

#### **8.2. São direitos e responsabilidades da Contratada:**

- 8.2.1. É responsabilidade da empresa contratada a entrega do serviço nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.**
- 8.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;**
- 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;**
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;**
- 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.**
- 8.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.**
- 8.2.7. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitadas, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.**
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não**

### **CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução de qualquer serviço.

**8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega do serviço, objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.2.13.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

**8.2.14.** O ônus decorrente da realização do serviço ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.2.16.** Caso não preste o serviço no prazo estipulado, ou o mesmo não seja efetuado de forma adequada, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo causado, de fatura ou crédito da Contratada ou cobrar em juízo, conforme melhor lhe convier;

**8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização da CONTRATANTE;

**8.2.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.2.19.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade;

**8.2.20.** Manter as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

**8.2.21.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

**8.2.22.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.2.23.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**8.2.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.2.25.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**8.2.26.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**8.2.27.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

## CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



**8.2.28.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**8.2.29.** Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**8.2.30.** O veículo destinado à condução de pessoas deverá, obrigatoriamente, satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Registro como veículo de passageiros;
- b. É vedada à utilização de veículos não vistoriados;
- c. É proibida a utilização de veículo “maquiado” (ônibus urbano com acessórios de ônibus rodoviário), sendo verificados os itens como modelo de janelas e portas, bancos estofados e reclináveis, assoalho de madeiras, entre outros;
- d. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f. Seguro mínimo por passageiro;
- g. A data da fabricação dos veículos deve atender o Art. 11 do Decreto nº 065/2006 da AGER/MT – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (Não ultrapassar a idade de 15 anos para ônibus);
- h. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN em especial os descritos no Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**8.2.31.** Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Ter idade superior a vinte e um anos;
- b. Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d. Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

**8.2.32.** A contratada deverá informar as características do veículo lícitado à linha correspondente para uma eficaz fiscalização.

**8.2.33.** A qualquer momento o Município de Sorriso – MT, através da Secretaria solicitante, poderá determinar à empresa contratada a substituição de quaisquer veículos ou equipamentos que não estejam nas normas estabelecidas neste termo de referência.

**8.2.34.** O Diário de Bordo deverá acompanhar o veículo de forma correta, estando à disposição para fiscalização *in loco*.

**8.2.35.** Os veículos contratados deverão vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;





**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 046/2016**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** Atuará como fiscal do presente contrato, o servidor nomeado através de Portaria nº 362/2016, Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**16.1.** A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**16.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:**

**17.1.** A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

**17.2.-** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram este Contrato, o edital e a ata do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2016** a proposta da empresa **PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2014, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT., como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 05 de julho de 2016.

**DILCEU ROSSATO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA ME**  
WILSON JOSÉ PERON  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI  
CPF: 875.062.891-73

\_\_\_\_\_  
NOME: MARISETE M. BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68